



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3203 - DATA 12/04/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.917, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 19.014.114,00 (dezenove milhões, quatorze mil, cento e quatorze reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.700.000,00
12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.214.114,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	5.214.114,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.214.114,00
12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	19.014.114,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	19.014.114,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.1101 - Construção e Amp. de Prédios Escolares Inf. da Rede Municipal Pré Escola





4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
12.365.0047.1103 - Equipar e Reequipar Unid. Escolares Educ.Inf. Rede Municipal - Pré Escola	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	800.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.800.000,00
12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	5.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.300.000,00
12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00





15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	214.114,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	214.114,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.300.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.514.114,00
12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	19.014.114,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	19.014.114,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.918, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.122.0004.2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	250.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	250.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.122.0004.2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	
3.3.90.31 - PREMIACOES CULT.CIENTIFICAS,DESP.OUTS	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	250.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	250.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.919, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	37.600,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	37.600,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	22.500,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	22.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.100,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	60.100,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

26.122.0011.2327 - Modernização e eficientizaca do trânsito	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	4.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	4.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	9.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	43.100,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	43.100,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.100,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	60.100,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.920, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº 3.997, de 18 de dezembro de 2019,

Considerado a necessidade de avanços significativos para o desenvolvimento rural sustentável das comunidades, povoados e distritos de Feira de Santana-Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, para o biênio 2025 -2027, nomeia seus integrantes por seguimento:

I - Governamental:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural:

Titular: Silvaney dos Santos Araújo

Suplente: Ubaldo de Oliveira Santos

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

Titular: Jaciara Moreira da Costa

Suplente: Humberto Roberto Augusto Rodrigues Alves

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Roque Luiz Santana De Moraes

Suplente: Geórgeton José Nery Rios

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Haessiel Julio Da Silva Filho

Suplente: Leonir Barros Souza Cerqueira

e) Secretaria Municipal de Prevenção à Violência:

Titular: Antônio Jose do Rosário Santos

Suplente: Cleide Santos Estrela

f) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômica:

Titular: Márcia Cristina Ferreira Gomes

Suplente: Moema Pinto Franco

g) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Verena Pires Leal Liberal

Suplente: Amanda Alves de Freitas

h) Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Katia Maria Pertillo M Ferreira

Suplente: Katya Suely Almeida F. Cedraz

i) Secretaria Municipal Extraordinária de Política Para as Mulheres:

Titular: Aldney Bastos Marques

Suplente: Maria Josailma Ferreira Lima Santos

II - Não-Governamental:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana:

Titular: Adriana Lima Nascimento de Jesus

Suplente: Antônio Fernando Fonseca da Silva





b) Sindicato dos Produtores Rurais de Feira de Santana:

Titular: Joelmo Figueredo

Suplente: Pedro Dias De Carvalho

c) Cooperativa Pecuária de Feira de Santana- COOPERFEIRA:

Titular: Luiz Alberto Silva Falção

Suplente: Agenor Moura Campos

d) Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Feira de Santana-COBAF/FS:

Titular: Cristine Emily Santos Nascimento

Suplente: Rosemeire Santana da Silva

e) Representação Extensão Rural: Federal de Agricultura e Pecuária:

Titular: Stenilsan A. Nascimento

Suplente: Ellen Pereira Borges Santos

f) Associação de Pequenos Agricultores do município de Feira de Santana:- APAEB

Titular: Lindinalva Barbosa de Jesus da Silva

Suplente: Luzinete Assis Barreto da Silva

g) Ordem dos Advogado do Brasil – OAB:

Titular: Luana Barbosa Sanches Sales

Suplente: Paula Macedo Dorea

h) Associação dos Floristas de Feira de Santana:

Titular: Francisco de Jesus Rodrigues

Suplente: Simone Silva Pereira

i) Associação dos Produtores Rurais e Pescadores do Distrito de Governador João Durval Carneiro (Ipuacú):

Titular: Cristine Emily Santos Nascimento

Suplente: Rosemeire Santana da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE AGRO CULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 01/2025** publicada no Diário Oficial de 01/03/2025 (Edição 3166),

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

PROFESSOR - CIÊNCIAS

Nº 748/2025	DEAMARCIA LEFUNDES VILAS BOAS
Nº 749/2025	JESSICA SILVA SANTOS FONSECA
Nº 750/2025	MARILENE BARBARA DOS SANTOS

PROFESSOR - ARTES

Nº 751/2025	LIOIL LOHANA SOARES DE BRITO
-------------	------------------------------

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº 752/2025	JAIRO ROCHA FARIAS JUNIOR
Nº 753/2025	JESSICA SANTOS PASSOS COSTA
Nº 754/2025	JACKSON BARRETO SILVA

PROFESSOR - GEOGRAFIA

Nº 755/2025	LAVINIA FRAGAS DE OLIVEIRA
-------------	----------------------------

PROFESSOR - HISTÓRIA

Nº 756/2025	CHABLIK DE OLIVEIRA MORGADO
-------------	-----------------------------

PROFESSOR - INGLÊS

Nº 757/2025	JACIMILE MARTINS SOUZA
Nº 758/2025	SABRINA BOMFIM ZAMBUJO MADEIRA

PROFESSOR – LINGUA PORTUGUESA

Nº 759/2025	AMANDA TRINDADE MARTINS DA SILVA
Nº 760/2025	ESTER CARNEIRO DOS SANTOS

PROFESSOR - MATEMÁTICA

Nº 761/2025	JOSEVAL CERQUEIRA TEIXEIRA SAMPAIO
Nº 762/2025	MAIZO SANTOS DE OLIVEIRA

PROFESSOR - PEDAGOGIA





Nº 763/2025	ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Nº 764/2025	AUREA TEIXEIRA SANTOS
Nº 765/2025	CAMILA DIAS COSTA SIMÕES
Nº 766/2025	CAMILA SANTOS DE JESUS
Nº 767/2025	CAMILLA CAMPOS PORTUGAL
Nº 768/2025	CARINA CAZUMBA DA SILVA
Nº 769/2025	CREIDIANE MUNIZ CONCEICAO BRITO
Nº 770/2025	DIANA DE SOUSA SANTOS LISBOA
Nº 771/2025	ERIVANIA PAIXAO SILVERIO DOS SANTOS
Nº 772/2025	FABIANA DE SOUZA GUERRA
Nº 773/2025	GIRLENE DA CRUZ FERREIRA
Nº 774/2025	ISADORA MARIANA BITTENCOURT VITORIA
Nº 775/2025	JAQUELINE REIS CARDOSO LEITE
Nº 776/2025	JOSEANE PEREIRA DE SOUZA
Nº 777/2025	JOSAFÁ LEAL DE JESUS JUNIOR
Nº 778/2025	LETICIA DOS SANTOS DE JESUS
Nº 779/2025	LUDIMILA DE JESUS RABELO REGIS
Nº 780/2025	MONICA CARNEIRO BASTOS
Nº 781/2025	PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS
Nº 782/2025	RENATA LEE MEDEIROS RAMOS
Nº 783/2025	ROSIANE ALMEIDA DOS SANTOS
Nº 784/2025	ROSIMEIRE ALVES LIMA
Nº 785/2025	SANDRA DE JESUS CONCEIÇÃO
Nº 786/2025	TAIS DAS FLORES SANTOS
Nº 787/2025	TATIANA DOS SANTOS DA SILVA
Nº 788/2025	VALERIA WENDE REZENDE PINHO
Nº 789/2025	VIVIANA DA SILVA SANTOS
Nº 790/2025	VIVIANE DE JESUS BARBOSA DA CRUZ
Nº 791/2025	WASHINGTON LUIZ LIMA DAS MERCES JUNIOR
Nº 792/2025	ZELIA SANTOS DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÃO

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2025-PE OBJETO: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE: LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.** Constata-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade. Ante o exposto **deixo de conhecer** a referida peça apresentada, Feira de Santana, 11 de abril de 2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - **Núcleo Preparatório.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 305/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Superintendência Municipal de Esportes**, o servidor **WASHINGTON DA SILVA ANDRADE**, Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 306/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 9059/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **JEANY SANTOS DE CARVALHO AZEVEDO**, Professora, Matrícula nº 60.002.841-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Nº 307/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 14447/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **JANUBIA DE SALES SANTOS**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 01.009.647-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Disciplina a suspensão de prazos e atendimento no âmbito desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em razão da reforma do prédio da sede e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA, DR. ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal 3.170/2011, de 28 de fevereiro de 2011:

Considerando a realização de obras de construção civil do prédio institucional do Órgão;

Considerando a necessidade de capacitação dos membros do atendimento, do jurídico e da fiscalização;

Considerando a necessidade de realizar produção normativa de regulamentação processual administrativa do Órgão;

Considerando a necessidade de manter os serviços da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA no intuito de sempre atender ao melhor interesse da população feirense;

Considerando o que estabelece o Decreto Municipal nº13.912/2025 publicado em 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender o atendimento, agendamento ao público, e contagem dos prazos processuais administrativos no âmbito do PROCON/FSA no período compreendido de 15 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025;

Artigo 2º. Ficam mantidas as audiências de conciliação no período de 15 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025, nos mesmos horários, no seguinte endereço: Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva (antigo Feira Tênis Clube), situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 716,

Artigo 3º. Durante o período de 07 de abril a 17 de abril de 2025 todos os servidores do Órgão estarão realizando trabalho interno pertinente as considerações desta Portaria com o intuito de aprimorar o funcionamento do Órgão e diligenciar acerca das necessidades mais urgentes

Artigo 4º. Importante salientar que a partir do dia 22 de abril de 2025 o funcionamento do Órgão ao público, na sua sede central situada a rua Castro Alves 635, Centro, bem como a contagem dos prazos processuais retornarão às suas condições anteriores a data desta Publicação.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de abril de 2025

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2025

Dispõe sobre a distribuição da carga horária dos(as) professores(as) e a organização do tempo pedagógico nas unidades escolares municipais e/ou conveniadas."

A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) de Feira de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os dispostos nas Leis Federais nº 9.394/1996; nº 11.738/2008; na Resolução CNE/CP nº 2/2017; no parecer CNE/CEB nº 18/2012; na Lei Municipal nº 01/94; e com base na necessidade de disciplinar a jornada de trabalho do/a professor/a e o horário de funcionamento das unidades escolares-municipais.

RESOLVE:

Da Atividade de Interação com estudantes

Art. 1º - Disciplinar a Distribuição de Carga Horária dos/das professores/as efetivos/as que atuam na regência na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinada a interação com os estudantes.

I - Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 90 (noventa) horas, serão destinadas 13,33 horas (13h e 20min) semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) 15 horas/aula de 50min, distribuídas em, no mínimo, três dias, preferencialmente no mesmo turno, incluindo no cômputo o intervalo pedagógico de 15 minutos;

II - Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas, serão destinadas 26,66 horas (26h e 40min) semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) 30 horas/aula de 50min, distribuídas em, no mínimo, seis turnos, incluindo o intervalo pedagógico de 15 minutos por turno;

III - Aos professores/as em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) que atuam na regência na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, na Interação com os estudantes aplicam-se as mesmas orientações do *caput* anterior.

Da Atividade Complementar

Art. 2º - Disciplinar o horário de Atividade Complementar (AC) dos professores que atuam na regência na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado a planejamento, avaliação, estudos, reuniões pedagógicas, reuniões com pais e/ou responsável legal e inserção de dados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação.

I - O período destinado às Atividades Complementares (AC) dos professores que atuam na regência na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e no atendimento do AEE deverá ocorrer em horário de não regência de classe, sem ferir o direito dos estudantes à quantidade de dias letivos e de atendimento educacional especializado e a carga horária definidos legalmente.

Art. 3º - As atividades complementares – AC, obrigatoriamente desenvolvidas na Unidade Escolar e/ou em locais designados pela SEDUC, serão assim organizadas:

I - Para o professor/a com jornada de 20 horas semanais, 4 horas/aula semanais devem ser realizadas obrigatoriamente na unidade escolar, exceto quando a formação em serviço for desenvolvida pela SEDUC, conforme cronograma divulgado pela referida instituição;

II - Para o professor/a com jornada de 40 horas semanais, 8 horas/aula semanais devem ser realizadas obrigatoriamente na unidade escolar, exceto quando a formação em serviço for desenvolvida pela SEDUC, que ofertará 4 horas/aula na formação pela Seduc e 4 horas/aula na unidade escolar, conforme cronograma divulgado pela referida instituição;

III- As demais 4 horas/aula serão consideradas de livre escolha do/a professor/a, excetuando-se quando for requisitado pela Unidade Escolar ou pela SEDUC.

Art. 4º - O período destinado às Atividades Complementares dos professores que atuam na regência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverá ser estabelecido em horário de não regência de classe nos dias de terça-feira, quarta-feira ou quinta-feira.



Art. 5º - Para a elaboração do horário da Atividade Complementar dos professores que atuam na regência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a gestão escolar deverá respeitar a seguinte disposição:

Dia	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Área do Conhecimento	Ciências Humanas	Linguagens	Matemática e Ciências da Natureza
Componente Curricular	História Geografia	Língua Portuguesa Arte Educação Física Língua Inglesa	Matemática Ciências

Art. 6º - O período destinado às Atividades Complementares (AC) dos professores que atuam na regência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, deverá ocorrer em horário de não atendimento, às quintas-feiras.

Art. 7º - A atividade Complementar deverá acontecer na unidade de lotação, excetuando quando houver atividades formativas em local estabelecido pela SEDUC.

Art. 8º - Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas, quando houver atividade formativa em local estabelecido pela SEDUC com carga horária de 04 (quatro) horas/aula, a demais horas deverão ser desenvolvidas na Unidade de Ensino no turno oposto ao turno da formação.

Art. 9º - O horário das Atividades Complementares será coordenado na Unidade de Ensino pelo Coordenador Pedagógico e/ou gestão escolar.

Art. 10 - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme esta Portaria.

Art. 11 - A distribuição da carga horária dos/das professores/as será de competência da equipe gestora, considerando os seguintes critérios:

- I - Professor/a efetivo/a;
- II - Formação na área de atuação;
- III - Tempo de serviço na Unidade Escolar;
- IV - Tempo de serviço na Rede Municipal;
- V - Titulação.

Art. 12 - Todas as unidades escolares deverão distribuir o tempo pedagógico para o estudante, seja no matutino ou no vespertino, em 5 tempos de 50 minutos, denominados de hora/aula.

I - As aulas devem seguir os seguintes horários de início e término:

- a) Matutino: 7h35 às 12h
- b) Vespertino: 13h às 17h25
- c) Tempo Integral: 7h35 às 17h25

II - As escolas devem garantir um intervalo pedagógico em cada turno, não ultrapassando o tempo de 15 minutos para tal finalidade, conforme, se pode verificar no Caderno de Questões Pedagógicas que compõem o Referencial Curricular Municipal (2019, p.73).

Art. 13 - A gestão da Unidade de Ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 14 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela SEDUC.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de abril de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Divulga lista dos candidatos aptos a participarem do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 13.887 de 21 de março de 2025, considerando a necessidade de estabelecer prazos e critérios para o Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2025;

Considerando, a portaria 13 de 28 de março de 2025, que homologa o Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2025, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a relação dos candidatos aptos a participarem do concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2025.

Nº	CANDIDATAS A RAINHA E PRINCESAS
01	Clicia Cerqueira Teles
02	Evellyn Bezerra de Carvalho Adorno
03	Giselle Menezes Santos
04	Izabele Santos Souza Neres
05	Jéssica de Sousa Brandão
06	Lilian Medeiros de Jesus
07	Luana Santos Portella
08	Maria Lucia da Silva Longuinho
09	Tainá Santos Santiago de Jesus
10	Vandriane Ribeiro de Deus
Nº	CANDIDATOS A REI MOMO
01	Danilo Pereira de Jesus
02	Dilson Chagas Junior
03	Fernando Santos da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 09/2025

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana por meio do seu titular Sérgio Barradas Carneiro, convoca o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT, constituído dos membros abaixo relacionados, para reunião Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, às 14:30h, na sede da SEMOB, situada na Rua Miranda, nº 655, Mangabeira, Feira de Santana-Bahia.

A Reunião ordinária terá como principal objetivo tratar do serviço do Sistema de Transporte Alternativo e complementar – STPAC no município.

MEMBROS DO CONSELHO:

- I. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho:
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO – Presidente do Conselho;
- II. Diretor do Departamento de Transportes Públicos:
CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JÚNIOR – Secretário do Conselho;
- III. Secretário Municipal de Planejamento:
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO;
- IV. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano:
JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO;
- V. Representante do DCE – UEFS Diretório Central dos Estudantes:
ISABELLE DOS SANTOS SILVA;
- VI. Representante da Casa do Estudante de Feira de Santana:
ALESSANDRO FALCÃO SANTOS;
- VII. Representante da Associação Comercial de Feira de Santana:
GENILDO OLIVEIRA DE MELO;
- VIII. Representante do Sindicato dos Comerciantes de Feira de Santana:
ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ;
- IX. Representante do Sindicato do Comércio de Feira de Santana:
MARCO ANTÔNIO SANTANA DA SILVA;
- X. Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Feira de Santana:
LIOMAR FERREIRA DA SILVA;
- XI. Representante do Sindicato dos Condutores Rodoviários de Feira de Santana:
ALBERTO MATOS NERY;
- XII. Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Feira de Santana:
JUCÉLIA DOS SANTOS BASTOS;
- XIII. Representante do Sistema de Transporte Público Alternativo e Complementar de Feira de Santana:
RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA;
- XIV. Representante do STIAC - Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar de Feira de Santana:
ROBERIO BRITO SILVA.

Feira de Santana/BA, 11 de abril de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O guarda municipal - Fabio dos Santos Lima, Corregedor da Guarda Municipal de Feira de Santana, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei complementar 056/2011, art. 12, Capítulo III, baixa a seguinte:

PORTARIA INTERNA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar a situação de bens listados como não encontrados e extraviados no Relatório de inventário dos bens da Guarda Municipal de dezembro de 2024, em conformidade com o ofício nº 043/2025-GAB/SEPREV

Artigo 2º - Ficam designados os servidores Fabio dos Santos Lima (matricula nº 01.072.419-7), Valdemar Pereira da Silva Filho (matricula nº 01.070.398-5) e Mônica de Souza Vieira (matricula nº 60.003.714-8) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

Feira de Santana, 11 de abril de 2025.

FÁBIO DOS SANTOS LIMA
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA-01.072.419-7
PRESIDENTE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00028/2025**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00029/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00023/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00024/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR:](#)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 028, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.000.060-2	Carla Alexandre Jorge	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/07/2025
01.072.585-4	Carla Gabriela Cruz Batista	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/10/2025
60.000.257-1	Carolina Araújo Santos de Queiroz	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/07/2025
01.002.699-7	Cristina Passos Souza	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/06/2025
60.004.890-3	Everaldo Fernandes Bispo	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2025
08.010.102-8	Guilardo Mascarenhas de Queiroz	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/06/2025
01.083.233-4	Lediane Rocha Deiró	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/05/2025
01.008.032-1	Lígia Maria Azevedo Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/10/2025
60.003.205-7	Luzinete Fonseca da Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 06/10/2025
01.073.949-1	Maria Perpetua Dias Almeida	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/06/2025
01.074.882-0	Waldirene Cruz Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/07/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 09 de abril de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Abril de 2025**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 11/04/2025, Nº 42-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: MEDICALSYSTEM COM. E SERV. DE EQUI. MEDICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA EM RECÉM-NASCIDOS COM DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 34.018,95 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999/ 4.4.90.52.100. FONTE - 15001002/ 17990050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 11/04/2025, Nº 41-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA EM RECÉM-NASCIDOS COM DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 10.950,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999/ 4.4.90.52.100. FONTE - 15001002/ 17990050.

Feira de Santana-BA, 11 de abril de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

